

INFORMATIVO AMBIENTAL

Regularização Fundiária Urbana

Segundo o Decreto Federal nº 9.310/2018 (Institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana), lotes e loteamentos informais, em zona urbana ou com tal característica, com áreas inferiores ao limite mínimo para desmembramentos e/ou localizados em Área de Preservação Permanente – APP fora do limite mínimo de 15 metros das margens dos rios, ribeirões e riachos, ocupados anteriormente à data de 23 de dezembro de 2016, são passíveis de regularização para obtenção das Matrículas no Registro de Imóveis, desde que seja apresentado e aprovado o seguinte:

I - levantamento planialtimétrico e cadastral com georreferenciamento, subscrito por profissional legalmente habilitado, acompanhado de ART ou de RRT, que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;

II - planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou das transcrições atingidas, quando possível;

III - estudo preliminar das desconformidades e das situações jurídica, urbanística e ambiental;

IV - projeto urbanístico;

V - memorial descritivo;

VI - proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;

VII - estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;

VIII - estudo técnico ambiental, quando for o caso;

IX - cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária; e

X - termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, para cumprimento do cronograma físico, definido no inciso IX.

Ocupações em APP dentro do limite de 15 metros somente são regularizáveis se comprovado o interesse social, atendendo condicionantes do Decreto federal.

Ocupações posteriores à data de 22 de dezembro de 2016 em APP (50m do Rio Itajaí Mirim e nascentes ou 30m dos demais cursos d'água) e/ou em loteamentos informais são passíveis de multas e/ou demolições, de acordo com o Decreto Federal nº 6.514/2008 (Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente).

Procure a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico do município para maiores informações.